

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS  
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES  
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

1C

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**CRIA O MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno e movida por extrema necessidade popular.



## I – DA JUSTIFICATIVA

Lastimosamente, “a cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil. Cerca de 51% tem entre 1 a 5 anos de idade. Todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente no nosso país e há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, estes números na verdade são muito maiores. A luta é de todos nós. São as nossas crianças. É o nosso futuro.”<sup>1</sup>

Segundo a UNICEF:

no contexto atual brasileiro, a problemática da exploração sexual infantil engloba diversos fatores, especialmente o social, o cultural e o financeiro. Você já refletiu sobre isso? O silêncio, a falta de discussões e a desinformação a respeito do assunto colocam em risco crianças e adolescentes espalhadas por todo o Brasil. Assim, necessitamos com urgência romper o silêncio e dar voz para essas vítimas. Devemos lembrar que as formas de configuração da exploração sexual vão desde coerção e rapto a tráfico humano.

Conforme o descrito acima, a situação ocorre quando a criança é explorada para fins sexuais, nas circunstâncias de escravidão, turismo sexual ou outras formas de abuso, como a exposição a materiais pornográficos e violações dentro do contexto familiar. Logo, o ato criminoso é praticado por indivíduos que se aproveitam da ingenuidade e vulnerabilidade para ter algum tipo de ganho. Desse modo, em respeito aos direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é urgente discutir e combater esse preocupante cenário.<sup>2</sup>

2C

Dados da Organização Mundial da Saúde, nos informa que, “(...) dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras.”<sup>3</sup>

Neste norte, “é importante destacar o mês de maio, que é nacionalmente conhecido como Maio Laranja, período de enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Especificamente, 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data tem por objetivo mobilizar a sociedade brasileira para combater a violação dos direitos infantojuvenis.”<sup>4</sup>

“A criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituída pela Lei nº 9.970 em 17 de maio de 2000. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de

<sup>1</sup> Fonte: <<https://maiolaranja.org.br/>>.

<sup>2</sup> Fonte: <<https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>>.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>4</sup> Ibid.



violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, e os responsáveis pelo crime não foram punidos até os dias atuais.”<sup>5</sup>

O impacto de tal crueldade pode ser medido no “efeito que o abuso sexual tem em suas vítimas vai para além dos danos físicos, afetando, principalmente, a saúde mental delas”.<sup>6</sup> Entre os danos psicológicos advindos desta infame e criminosa prática, independentemente da faixa etária, estão:<sup>7</sup>

- transtorno de estresse pós-traumático (TEPT),
- depressão,
- ansiedade,
- medo,
- rejeição,
- redução da qualidade de vida, dissociação – quadro psicológico no qual a vítima se torna incapaz de compreender a realidade ocorrida,
- dentre outros.

Assim, o presente projeto tem como cerne ressaltar a importância do Poder Público Municipal implementar um Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção aos mesmos e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como *locus* privilegiado os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

3C

As ações de sensibilização para o tema “Maio Laranja” a título exemplificativo podem se constituir em caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas, abordagens do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, dentre outras.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas advindas dos abusos.

Destarte, frente a esta astronômica desumanidade, oriunda de uma raça humana caída em depravação moral e ruína ética, esta Proposição tem por viés trazer responsabilidade estatal, bem como sensibilidade à população, por meio de atividades de conscientização. Uma vez que este é um problema de todos.

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> Tais informações foram extraídas do site oficial da UNICEF.



## II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O constituinte esculpiu na Carta Excelsa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>8</sup>

Na esteira do que prescreve o mandamento constitucional, “verifica-se que a norma constitucional prevista neste artigo não é meramente programática, tendo se tornando obrigatória desde a promulgação da CF. **Como objeto das ações da própria família, da sociedade e do Estado, tanto a criança quanto o adolescente e o jovem devem merecer especial atenção.**”<sup>9</sup> (Grifo nosso)

Sendo ainda mais enfático, tratando especificamente o tema em tela, o *legislador* supremo determinou que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (art. 227, § 4º, CF/88)

4C

Nos chama atenção o fato de o constituinte ser enfático, utilizando a expressão “punir severamente”. Isto nos faz entender o quão repugnante é o ato de abuso e exploração de crianças/adolescentes – haja vista que o congressista foi indubitável quanto a posição que o Estado tem que tomar nestes casos.

“A defesa dos direitos elencados na Constituição e nas leis específicas - ECA e CP - e a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual devem acontecer junto com ações integradas nas áreas de educação, saúde, cultura e justiça, visando não só a reintegração social como o retorno da criança ou adolescente ao convívio da família e da comunidade.”<sup>10</sup>

Assim, observando os ditames constitucionais, não há qualquer óbice para o prosseguimento desta PL, visto que, além desta possuir uma relevância imensurável, devido a igual relevância do tema, também tem o fator de que, a própria Carta Maior determina provisão do Estado na proteção à criança e o adolescente.

<sup>8</sup> Art. 227, da Constituição Federal.

<sup>9</sup> MACHADO, Costa. *Constituição federal comentada*. 9. ed. Barueri-SP: Manole, 2018. p. 1150.

<sup>10</sup> *Ibid.*



### III – DO PROJETO

Institui o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Município promoverá, no mês de maio, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**

5C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/04/2024 11:16

Checksum: **4B21A505A904AABE908B8B8D74A2486D55A885CE6C24D0B810A2B1EA88AA75CA**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.